



Município de Bilac

LEI Nº 2.164, DE 10 DE MAIO DE 2017.

“Dá nova destinação aos imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, e dá outras providências.”

VITOR OSMAR BOTINI, Prefeito Municipal de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam dadas novas destinações aos imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, originário da matrícula nº 4.445, destinado à implantação de aterro sanitário para disposição, em valas, dos resíduos sólidos urbanos, Lei Municipal nº 1.147, de 21/03/1995 e originário da matrícula nº 4.507, destinado ao aperfeiçoamento do processo de implantação e funcionamento, regulares e definitivos, da segunda lagoa terminal de tratamento de esgoto sanitário de Bilac, Lei Municipal nº 1.012, de 01/12/1992, alterada através da Lei nº 1.159, de 09/08/1995, constantes do Livro nº 02, às fls. 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bilac-SP, descritas a seguir:

MATRÍCULA Nº 4.445: *“UMA PROPRIEDADE AGRÍCOLA, com a área de 01,1007 hectares, ou sejam, 00,4548 alqueires de terras, sem benfeitorias, denominada “SÍTIO SÃO PEDRO”, situada no Bairro do Imbé, neste Município e Comarca de BILAC-SP, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: “Inicia-se no marco 01, marco este que está cravado na margem da Estrada Municipal que demanda de uma propriedade rural a sede do município de Bilac, e no canto de divisa de terras pertencentes a José Orgado Catenasse e outros; daí, segue confrontando com José Orgado Catenasse e outros, com o rumo de 76° 50’ 58” SE e 18,48 metros, até o marco 02; marco este que está cravado na margem da Rodovia SP-463, no trecho que demanda de Bilac à Clementina, daí, deflete a direita e segue confrontando com a Rodovia SP-463, com o rumo de 01° 52’ 20” SE e 271,64 metros, até o marco 15; daí, deflete a direita e segue confrontando com Egidio Mari, com o rumo de 77° 05’ 13” NW 65,63 metros, até o marco 16; daí, deflete a direita e segue confrontando com a referida Estrada Municipal, com o rumo de 08° 06’ 00” NE e 262,51 metros, até o marco 01; fechando-se assim, um polígono irregular com a área total de 01,1007 Hectares ou 00,4548 Alqueires na medida paulista.”*

MATRÍCULA Nº 4.507: *“UMA ÁREA DE TERRAS, sem benfeitorias, situada no Perímetro Urbano desta cidade e Comarca de BILAC-SP., com a área de 36.157,20 metros quadrados, dentro das seguintes divisas e confrontações: “Inicia-se na estaca de nº 22, cravada no lado direito da Avenida Industrial Antonio Serafim (sentido centro-Bairro), especificamente no ponto de divisa entre área de Antonio Vendrame e outros e área Prefeitura Municipal de Bilac; daí segue rumo NE 66° 45’ 00” na distância de 71,30 metros até encontrar a estaca de nº 23; daí segue rumo NE 72° 27’ 20” na distância de 54,00 metros até encontrar a estaca de nº 24; daí segue rumo NE 88° 37’ 00” na distância de 134,15 metros até encontrar a estaca de nº*



Município de Bilac

12; confrontando da estaca de nº 22 até a estaca de nº 12, com a Avenida Industrial Antonio Serafim; da estaca de nº 12, sob pela margem esquerda do Córrego da Colonia, fazendo confrontação natural com o mesmo até encontrar a estaca de nº 15; da estaca de nº 15 segue rumo NW 40° 03' 20" na distância de 154,00 metros até encontrar a estaca de nº 15-A; daí segue rumo NE 03° 14' 00" na distância de 67,80 metros até encontrar a estaca de nº 22, ponto de origem desta descrição; confrontando-se da estaca de nº 15 até a estaca de nº 22, com a área de Antonio Vendrame e outros."

Parágrafo Único Os imóveis das matrículas descritas no *caput*, passarão a servir como "ECOPONTOS", locais destinados ao depósito de pequenas quantidades de entulhos, sucatas e outros materiais semelhantes provenientes de construções, reformas, demolições ou ampliações de prédios, resíduos de indústrias e oficinas, terras, folhas e galhos de árvores provenientes de limpeza de quintais, terrenos vazios e podas de árvores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bilac-SP, 10 de maio de 2017.

VITOR OSMAR BOTINI
Prefeito

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

WALCIANE APARECIDA DO NASCIMENTO CORDEIRO
Diretor Municipal de Administração